

COMISSÃO DO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.506, DE 2012

Dispõe sobre a regulamentação do processamento dos descontos facultativos e das consignações em folha de pagamento no âmbito do Regime Geral da Previdência Social - RGPS e do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, e dá outras providências

Autor: Deputada Andrea Zito

Relator: Deputada Flávia Morais.

I - RELATÓRIO

A Deputada Andrea Zito apresentou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei em epígrafe, com o objetivo de disciplinar o processo de descontos facultativos e consignações na folha de pagamento.

De acordo com a proposta, as consignações e descontos sobre a folha dos empregados e servidores públicos federais bem como sobre os proventos pagos pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS) pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor (RPPS) dependem de autorização prévia e formal do interessado, bem como ratificação pelo agente de pessoal do órgão de vinculação do consignatário.

A iniciativa também identifica o agente como responsável pela informação da margem consignável e pela inclusão do desconto em folha.

A proposição remete ao Poder Executivo a regulamentação da matéria e fixa o prazo de 180 dias para elaboração do ato administrativo correspondente.

Na justificação, a autora assevera que o objetivo da proposição é salvaguardar os direitos dos usuários desse sistema de crédito, especialmente os idosos, em face da conduta de profissionais de má índole que os induzem a assinar contratos pelos quais se comprometem com descontos em folha de pagamento de inúmeras prestações para fins de ressarcimento do empréstimo pessoal, cuja necessidade eles não tinham.

No prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, diga-se tratar-se de tema afeto a esta Comissão, conforme dispõe o art. 32, XVIII, "I", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O propósito declarado da iniciativa é regulamentar o processamento dos descontos facultativos e as consignações em folha de pagamento, introduzido pela Lei nº 10.820, de 17 de dezembro 2003, "que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências".

Note-se, de início, que a regulamentação pretendida é o objeto do Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008 e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, o que demonstra tratar-se de matéria de grande interesse da sociedade.

Substancialmente, o Projeto fixa três pontos a serem levados em consideração na operação de crédito com garantia de desconto em folha de pagamento, no âmbito da Administração Federal direta e do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS):

a) autorização prévia e formal do interessado;

b) ratificação do agente de pessoal do "órgão de vinculação do consignatário";

c) responsabilização do agente de pessoal do órgão de vinculação do consignatário pela informação da margem consignável e a inclusão do desconto em folha.

Quanto à autorização prévia e formal do interessado, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, já dispõe que o empréstimo em consignação depende de autorização. Todavia, o projeto acresce a necessidade de que essa autorização seja “prévia e formal”.

De fato, o art. 3º da Instrução traz uma série de exigências para aperfeiçoamento da autorização, dentre as quais citamos, a título de exemplo, a apresentação de “contrato firmado e assinado com apresentação do documento de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação e Cadastro de Pessoa Física, junto com a autorização de consignação assinada, prevista no convênio”.

A Instrução exige também que a autorização seja dada de forma expressa, por escrito ou por meio eletrônico, não sendo aceita autorização dada por telefone e nem a gravação de voz. Na mesma linha, temos o Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008, que regulamenta o empréstimo consignado no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), demonstrando tratar-se de matéria de grande sensibilidade social, regras essas que merecem ser alçadas ao nível da lei.

É fato que, uma vez observados pelo empregado todos os requisitos e condições legais e contratuais, o ente empregador não pode negar-se a promover o desconto em folha. Contudo, não se pode fechar os olhos para situações de consignações a aposentados, em sua maioria idosos, que facilmente são iludidos e ludibriados, induzidos a assinar contrato comprometendo sua remuneração com descontos em folha de pagamento de inúmeras prestações, muitas vezes sem a menor necessidade.

Nesse sentido, a aprovação desta proposição pode ser a garantia da tranquilidade de todos esses cidadãos, regulando e disciplinando comportamentos, de modo a evitar tantos casos de desespero e de dor, que diariamente tomamos conhecimento pelas notícias divulgadas pela imprensa escrita, falada e televisada.

A responsabilização do agente de pessoal do órgão de vinculação do “consignatário” pela informação da margem consignável e pela

inclusão do desconto em folha, é um bom caminho para que aquele que muitas vezes vê, inerte, alguém ser ludibriado, possa agir no sentido de evitar um ato precário que comprometerá sua vida, a vida de sua família.

Por outro lado, há de se promover um pequeno ajuste redacional no projeto.

É que, nos termos da Lei nº 10.820, de 2003, o consignatário é a instituição autorizada a conceder empréstimo ou financiamento ou a realizar operação de arrendamento mercantil. Para o Decreto nº 6.386, 2008, consignatário é a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado.

Com isso, será preciso alterar o texto da proposição para, onde disse “consignatário” diga-se “consignante”, que, nos termos da legislação, é o órgão ou entidade que executa os descontos relativos às consignações.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.506, de 2012, com o ajuste redacional objeto da emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada Flavia Morais
Relatora

COMISSÃO DO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.506, DE 2012

Dispõe sobre a regulamentação do processamento dos descontos facultativos e das consignações em folha de pagamento no âmbito do Regime Geral da Previdência Social - RGPS e do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, e dá outras providências

EMENDA

Onde se lê “consignatário” leia-se “consignante”, no caput e no parágrafo único dos arts. 2º e 3º do PL 4.506, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada Flavia Moraes
Relatora